Artº 2º. A hasta pública obedecerá a legislação em vigôr aplicável à espécie.

Artº 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 4 de dezembro de 1967.

[signature]

[signature]

Regª e publ. nesta Secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com., [signature]

Lei nº 1492, de 4 de dezembro de 1967

Abre créditos suplementares.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Ficam abertos os créditos suplementares abaixo, para refôrço das seguintes dotações do orçamento vigente:

		NCV$
3.1.2.0.-03-	Combustíveis e Lubrificantes	200,00
3.1.3.0.-03-	Serviço postal, telegráfico e telefônico	200,00
3.1.3.0.-03-	Conservação de móveis e utensílios	150,00
3.1.3.0.-03-	Publicação do expediente	1.200,00
3.1.4.0.-03-	Comemorações de datas cívicas	2.500,00
3.1.4.0.03-	Despesa de Cadastramento e Laç. Fiscal.	4.000,00
3.1.4.0.03-	Despesas imprevistas	2.000,00
3.1.2.0.-33-	Para o serviço de energia elétrica.	2.000,00
3.1.4.0.-33-	Aquisição de energia elétrica da Cia. Paulista de Fôrça e Luz.	50.000,00
3.1.1.0.-49-	Quinquênios	100,00
3.1.3.0.-49-	Conservação de veículos	6.000,00

		NCR$
3.1.1.1.61	Vencimentos	23.000,00
3.1.3.0.61	Aluguel de prédios	100,00
3.1.1.1.93	Salários	4.000,00
3.1.2.0.93	Para limpêsa pública	1.500,00
3.1.3.0.94	Para iluminação pública	1.500,00
3.1.2.0.95	Combustíveis e lubrificantes	1.000,00
3.1.3.0.03	Móveis e Utensílios	200,00
3.1.1.1.98	Salários	100,00
4.1.1.0.95	Serviços de praças, meio-fio, passeios e sargetas.	35.000,00
		NCR$ 134.750,00

Artº 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 4 de dezembro de 1967

[signature]

[signature]

Regª e pubª nesta Secretaria na mesma data.

[signature]

Lei nº 1.493, de 4 de dezembro de 1967

Declara de utilidade pública a instituição que menciona.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Fica declarado de utilidade pública o Centro Espírita "Deus, Amor e Caridade", com séde nesta cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais.

Artº 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.